



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatabadosul-rs.com.br;

itatabadosul@itatabadosul-rs.com.br

Site: www.itatabadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2354/11, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato o uso de equipamentos agrícolas e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, às respectivas comunidades, organizadas individualmente ou em grupos, constituídas ou não juridicamente, o uso de equipamentos agrícolas, objetivando a realização de atividades junto às propriedades rurais do Município com a finalidade de desenvolver e potencializar as vocações produtivas destas na geração de emprego e renda.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior o Poder Executivo Municipal poderá ceder os seguintes equipamentos agrícolas às comunidades respectivas:

I – Ensiladeira estacionária, tombada no patrimônio municipal sob n. 7410, para as comunidades de Anta Braba, Rakaloski, Lagoa Seca, Lajeado Rico, Linha Sbardeloto, Linha Abissínea e arredores da cidade;

II - Ensiladeira estacionária, tombada no patrimônio municipal sob n. 7411, para as comunidades de Pitanga Alta, Pitanguinha, Povoado Moacir, Derrubadas, Linha Picoli e arredores da cidade;

III - Ensiladeira a trator, tombada no patrimônio municipal sob n. 7408, para as comunidades de Saltinho, Pitanguinha, Pedrinha, Campo do açoita, Povoado Moacir, Pitanga Alta, Derrubadas, Linha Picoli, Porto Mauá, Sete Lagoas, Usina, Povoado Gracioli e arredores da cidade;

IV - Ensiladeira a trator, tombada no patrimônio municipal sob n. 7409, para as comunidades de Povoado Tozzo, Parobé, Parobezinho, Barra Seca, Anta Braba, Rakaloski, Lagoa Seca, Lajeado Rico, Linha Sbardeloto, Linha Abissínea e arredores da cidade.

Art. 3º - As comunidades, na condição de parceiras, deverão utilizar os equipamentos exclusivamente na realização de atividades junto às propriedades rurais do Município com a finalidade de desenvolver e potencializar as vocações produtivas destas na geração de emprego e renda.

Art. 4º - As atividades realizadas pelas comunidades parceiras junto às propriedades rurais do Município serão de modo oneroso para os produtores beneficiados, mediante o pagamento de valores pela utilização.

Parágrafo Único: A sistemática de realização dos serviços e os valores pela utilização serão definidos pelas comunidades parceiras observado o tipo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

equipamento utilizado, o serviço, o custo de sua realização e o preço praticado no mercado regional.

Art. 5º - As despesas normais decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos caberão a comunidade parceira respectiva.

Parágrafo Primeiro: A comunidade parceira, quando findo ou rescindido o convênio, deverá restituir os equipamentos ao Município nas mesmas condições em que os recebeu, excetuando-se o desgaste natural.

Parágrafo Segundo: A comunidade parceira na realização dos serviços deverá observar a todas as regras, normas e orientações quanto as medidas de segurança do trabalho, inclusive disponibilizando aos operadores os equipamentos de proteção individual necessários.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária efetuará a fiscalização e acompanhamento da correta utilização dos equipamentos, indicando e sugerindo tanto ao Município como à comunidade parceira, modificações ou adaptação no desenvolvimento das atividades com vistas a melhor atingir suas finalidades, sendo que a utilização indevida ou inapropriada dos equipamentos ou o desvirtuamento das finalidades poderá ensejar a rescisão do convênio.

Art. 7º - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 30 DE JUNHO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração